



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4952

DE 18 DE JANEIRO DE 1991

APROVA OS VALORES DAS ETAPAS E DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DOS QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores das etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 77 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar baixará instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991. *mais*

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia 18 de janeiro de 1991, 103º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



Publicado no Diário Oficial nº 2208 em 22/01/82

APROVA OS VALORES DAS  
DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO  
NUM E DOS QUANTITATIVOS DAS  
COM OBRACONOME DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da  
Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores das etapas  
dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações  
da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas  
tabelas anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo  
27 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1980.

Art. 2º - O Comandante Geral da Polícia Militar  
tomará as providências para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data  
de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de

1981.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 18 de  
Janeiro de 1981, 1039 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR/RO PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM

FIXO		VARIÁVEL			ETAPAS		
QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	Tipo I cb/Sd	Tipos II e III Of/sgt	Tipos IV
[b]	[c]	[d]	[e]	[f]	[a]	[g]	[h]
3a/4	a/4	b/2		3b/4	b + c	b + d	b + f
410,60	136,87	205,30		307,95	547,46	615,90	718,55



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO QUANTITATIVO

DAS RAÇÕES OPERACIONAIS

T I P O	Ó R G Ã O O U S I T U A Ç Ã O	V A L O R
Complemento Escolar 30% da E.A.Tipo I	- Curso de Formação de Oficiais PM - Curso de Formação de Sargentos PM - Curso de Apefeiçoamento de Oficiais PM - Curso de Apefeiçoamento de Sargentos PM - Curso Superior de Polícia - Curso de formação de Cabos e Soldados	164,24
Complemento Hospitar 10% da E.A.Tipo I	- Doente sob regime hospitalar	54,75
Complemento Regional 15% da E.A.Tipo I	- Organizações Policiais Militares - órgãos de Apoio Logístico	82,12
Quantitativo Operacionais 02% da E.A.Tipo I	- Organização Policial Militar	10,95